A C Ó R D Ã O

TC-022145.989.24-0

(ref. TC-011855.989.17-4, TC-011866.989.17-1, TC-011867.989.17-0, TC-011875.989.17-0, TC-014688.989.21-9, TC-015007.989.17-1, TC-015414.989.17-8, TC-017568.989.19-8, TC-018678.989.18-7, TC-009084.989.23-5 e TC-009101.989.23-4)

Embargante: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Marília e Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, no valor de R$90.941.093,40; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.
Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha, Daniel Alonso (Prefeitos), Hélio Benetti, Kátia Ferraz Santana, Cássio Luiz Pinto Junior, Ricardo Sevilha Mustafá (Secretários Municipais), Fernando Roberto Pastorelli, Edinalva Neves Nascimento (Responsáveis pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde), Márcia Mesquita Serva Reis e Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva (Presidentes da ABHU).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Fernando Roberto Pastoreli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.
Fiscalização atual: UR-4.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS. OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão da Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, rejeito os apelos opostos pela Associação Beneficente Hospital Universitário - ABHU, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado em todos os seus termos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**